

1 (um) de Encarregado do Setor de Publicações .....	43
1 (um) de Encarregado de Museus e Exposições .....	43
1 (um) de Encarregado do Aviação .....	43
1 (um) de Encarregado do Setor de Estufas e Ripados .....	43
1 (um) de Encarregado do Biotério .....	43
1 (um) de Encarregado do Setor de Vidraria .....	43
1 (um) de Encarregado do Setor de Criação de Animais de Laboratório .....	43
1 (um) de Encarregado das Cocheiras e Estábulos .....	43
1 (um) de Encarregado do Campo Experimental .....	43
2 (dois) de Almoxarife — Encarregado .....	43
2 (dois) de Encarregado de Garagem .....	43
1 (um) de Encarregado da Zeladoria .....	43
1 (um) de Encarregado do Setor de Oficina e Serviços Gerais da Sede .....	43
1 (um) de Assistente Social .....	53
1 (um) de Secretário Correspondente .....	40
2 (dois) de Auxiliar de Divulgação .....	38
1 (um) de Fotonógrafo .....	36

II — na Tabela III — Parte Permanente:

25 (vinte e cinco) de Engenheiro Agrônomo .....	ref. n.ºm. 53
7 (sete) de Químico .....	53
20 (vinte) de Veterinário .....	53
10 (dez) de Técnico de Laboratório .....	28

Artigo 9.º — O primeiro provimento dos cargos criados no item I, alínea "a" do artigo anterior, observada em cada caso, a habilitação exigida por lei, poderá ser imediata e livremente efetuada pelo Chefe do Poder Executivo, obedecendo-se à ordem seguinte:

a) funcionários lotados no Instituto Biológico que ainda se mantêm na situação prevista no artigo 9.º do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944;

b) funcionários titulares das funções gratificadas correspondentes ou na falta destes, servidores que, mediante ato de autoridade competente, por elas estejam respondendo.

Artigo 10 — No primeiro provimento dos cargos de que trata o item I, alínea "b" do artigo 8.º, será obedecido, no que couber, o disposto no artigo 9.º.

Parágrafo único — Para o provimento do cargo de Bibliotecário-Tradutor será obrigatório, além do certificado de conclusão do curso de Biblioteconomia, oficial ou reconhecido, o perfeito conhecimento, com redação própria, dos idiomas inglês, alemão e francês.

Artigo 11 — O funcionário em gozo da vantagem prevista no artigo 58, da Lei n.º 569, de 29 de dezembro de 1949, com as alterações subsequentes, que venha a ser nomeado para os cargos de diretor, chefe ou de encarregado, criados no artigo 8.º desta lei, só poderá tomar posse se renunciar prévia e expressamente a essa vantagem, ficando-lhe assegurada a diferença que porventura venha a ultrapassar o vencimento do novo cargo, considerando-se a soma da vantagem e da referência numérica de seu cargo anterior.

Artigo 12 — Na vacância, os cargos mencionados no item I, alínea "a" do artigo 8.º, serão providos na conformidade do regulamento a que se refere o parágrafo único do artigo 14, da Lei n.º 5.588, de 27 de janeiro de 1960.

§ 1.º — Dará preferência para a nomeação a especialização em assunto da Seção Técnica a que o cargo se destina.

§ 2.º — Para o provimento do cargo de Biologista Chefe, destinado à Seção Técnica do Planejamento de Experimentos, será obrigatório o conhecimento das técnicas de planejamento de experimentos, análise estatística e crítica de resultados, sem prejuízo da habilitação exigida por lei.

Artigo 13 — Ficam extintas as funções gratificadas que se vagarem em decorrência desta lei.

Artigo 14 — Passam a denominar-se Biologista, ficando integrados na referência numérica 53, da respectiva carreira, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, 5 (cinco) cargos da carreira de Médico, de idêntica referência numérica, tabela, parte e quadro, lotados no Instituto Biológico e atualmente vagos.

Artigo 15 — Dentro de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta lei, será baixado, por decreto do Poder Executivo, o Regulamento do Instituto Biológico.

Artigo 16 — A despesa com a execução da presente lei no corrente exercício, correrá à conta da verba n.º 247 — 8.57.0 — do orçamento vigente.

Artigo 17 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao item II do artigo 8.º, que vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1961, (...vetado...).

Artigo 18 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 37.680, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 40.000.000,00, destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei n.º 5.444, de 17 de novembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos da Lei n.º 5.444, de 17 de novembro de 1959, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1961, para atender à despesa com subscrição do aumento de capital da "Vasp Aerofotogrametria S.A.", autorizada pela Lei n.º 5.986 de 15 de dezembro de 1960, compreendida no Plano de Ação — Setor I — Rede de Fomento e Experimentação Agropecuária.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,05% (cinco centésimos por cento) o limite fixado no artigo 18 da Lei n.º 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 15 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.681, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 27.719.979,60 (vinte e sete milhões, setecentos e dezenove mil, novecentos e setenta e nove cruzeiros e sessenta centavos) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria da Fazenda.

A — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

AUTONOMIAS ADMINISTRATIVAS

VERBA N. 320

Material e Serviços

8.31.4 4 Despesas diversas .....	Cr\$
49 Encargos diversos .....	
493 Subvenções a Autonomias Administrativas do Estado .....	
1) Universidade de São Paulo .....	
1 — Para manutenção de seus serviços .....	27.719.979,60

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

25 (vinte e cinco) de Engenheiro Agrônomo .....	ref. n.ºm. 53
7 (sete) de Químico .....	53
20 (vinte) de Veterinário .....	53
10 (dez) de Técnico de Laboratório .....	28

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

A — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

AUTONOMIAS ADMINISTRATIVAS

VERBA N. 320

Material e Serviços

8.31.4 4 Despesas diversas .....	Cr\$
49 Encargos diversos .....	
493 Subvenções a Autonomias Administrativas do Estado .....	
14 — Para instalações iniciais ou complementares das Faculdades isoladas ou não do sistema estadual de Ensino Superior, já criada por lei .....	27.719.979,60
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.	
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.	
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1960.	
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO	
Francisco de Paula Vicente de Azevedo	
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1960.	
João de Siqueira Campos	
Diretor Geral, Substituto	

DECRETO N. 37.682, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente do Departamento de Águas e Esgotos.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas em Cr\$ 4.150.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente ao Departamento de Águas e Esgotos, abaixo discriminadas:

VERBA N. 1	
Pessoal	
8.63.0 0 Pessoal Fixo .....	Cr\$
03 Substituições .....	
030 Substituições .....	500.000,00
VERBA N. 2	
Material e Serviços	
8.63.3 0 Material de Consumo .....	
32 Material de Laboratório e de Gabinete .....	
322 Fotografias, plantas e copias .....	200.000,00
36 Custeio, manutenção e conservação .....	
362 Máquinas e acessórios .....	400.000,00
8.63.4 4 Despesas Diversas .....	
41 Utilidades Contratuais .....	
410 Gás, telefone e energia elétrica .....	3.000.000,00
42 Serviços de Conservação .....	
421 Aparelhos e instrumentos técnicos .....	50.000,00
Total .....	4.150.000,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas na importância de Cr\$ 4.150.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente do mesmo Departamento, abaixo discriminadas:

VERBA N. 1

Pessoal

8.63.1 1 Pessoal Variável .....	Cr\$
10 Extranumerários .....	
101 Mensalistas .....	1.300.000,00
VERBA N. 2	
Material e Serviços	
8.63.2 2 Material Permanente .....	
20 Instalações e equipamentos .....	
204 Bombas hidráulicas, de gasolina e similares .....	250.000,00
22 Máquinas e acessórios .....	
221 Motores elétricos, de explosão e similares .....	550.000,00
24 Veículos, semoventes e arreamentos .....	
240 Veículos motorizados .....	150.000,00
244 Embarcações .....	450.000,00
8.63.3 3 Material de Consumo .....	
30 Artigos de expediente .....	
303 Placas, letreiros e similares .....	100.000,00
34 Material Didático .....	
342 Uniformes e fardamentos .....	450.000,00
39 Material de distribuição remunerada e gratuita .....	
391 Material de águas e esgotos .....	50.000,00
8.63.4 4 Despesas Diversas .....	
43 Comunicações e transportes .....	
431 Transportes com requisição .....	700.000,00
45 Serviços Especiais .....	
454 Operários dos serviços públicos .....	450.000,00
Total .....	4.150.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Hermínio Amorim Junior — respondendo pelo expediente da Secretaria da Viação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.683, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1960

Aprva alterações em bases de tarifas vigentes nas Linhas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas nas folhas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, as alterações das bases tarifárias que vigoram nas linhas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em substituição às aprovadas pelo Decreto n.º 36.672, de 27 de maio de 1960.

Parágrafo único — Nas novas bases já se acham incluídas a taxa de 8% quota de previdência social para o I.A.P.F.E.S.P. de que trata a Lei Federal n.º 3.593, de 27 de julho de 1959, e as duas taxas adicionais de 10% destinadas respectivamente, aos Fundos de Melhoramentos e de Renovação Patrimonial a que se refere o Decreto-lei Federal n.º 7.632, de 12 de junho de 1945, até a definitiva regularização da cobrança do fundo de que trata o Decreto estadual n.º 4.202, de 10 de março de 1927.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1961.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Hermínio Amorim Junior, respondendo pelo expediente da Secretaria da Viação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 15 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto